



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/02/2009

proposição
Medida Provisória nº 455 de 2009

Autor
Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário
339

1. ()Supressiva 2. ()Substitutiva 3. (x)Modificativa 4. ()Aditiva 5. () Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §3º do art. 18 da Medida Provisória n.º 455, de 2009, dando a seguinte redação:

"Art.18.....

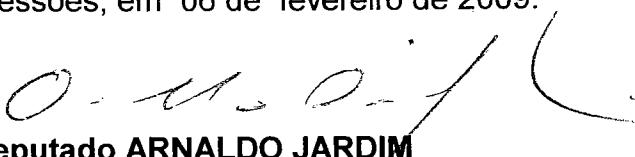
.....
§3º. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em tela prevê que os membros dos Conselhos de Alimentação Escolar de que trata o art. 18 terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Consideramos que o mandato de dois anos é mais adequado, conforme previsão da Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2006, do FNDE, em seu art. 16, § 6º: "O mandato do CAE será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez."

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2009.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

